



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de apoio administrativo na assessoria e consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, relevante e prejudicial ao interesse público que justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, as razões expostas na resposta à impugnação, em anexo,

RESOLVE:

ANULAR o PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2024, com fulcro no art. 49, § 3º, da lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DETERMINO a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Município.

INDIAROBA/SE, 12 DE JANEIRO DE 2024.


RENIS CARDOSO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE INDIAROBA/SE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

A senhora **CRISTIANE SANTOS GÓIS, OAB/SE Nº 5.8414**, requer tempestivamente impugnação do Edital do **Pregão Presencial nº 08/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de apoio administrativo na assessoria e consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**, solicitando a anulação do Pregão supramencionado, em face das ilegalidades, segundo a impugnante, constantes no instrumento convocatório e nos procedimentos, conforme segue:

1. DA IMPUGNAÇÃO

A senhora **CRISTIANE SANTOS GÓIS**, resumidamente expõe em seu pedido o seguinte:

- a) *“ao se verificar a publicação do edital nº 08/2023 no sítio oficial da Câmara de Indiaroba/SE foi percebido que na área publicação ao invés de preencher com a data real (02/01/2024), foi preenchido de forma errônea dia 16/01/2023...”*
- b) *“percebe-se que ao acessar o documento, a verdadeira data de publicação foi no dia 02/01/2024, às 14:45 h, ou seja, após a data limite que era dia 29/12/2023. conforme retirado do sítio da Recorrida.”*
- c) *“Aduz o preâmbulo do edital que o certame será apenas para ME E EPP, mas o item 2.1. relata que as MEIs também podem participar, sendo assim, impugno tal redação por não ser condizente com o corpo do edital.”*
- d) *“Por oportuno, esclareço que o pregão é a modalidade de licitação e presencial é a forma a ser realizada, que DEVERIA ser na forma eletrônica que é a regra”*
- e) *“O item 2.1, do ato convocatório restringe a competitividade quando aduz que as EPP, ME e MEI devem estar estabelecidas no país, estado de SERGIPE.”*
- f) *“A escolha entre o critério de menor preço por item e menor preço global varia de acordo com o objeto a ser contratado, no caso em tela, é apenas um serviço que deve ser contratado e julgado por valor global para 12 (doze) meses. Impugno a forma de julgamento por menor item por não ser condizente com o objeto, infringindo a legalidade.”*
- g) *“Impugno os itens 5.1 e 5.2 do termo de referência por não atender as normas legais e impugno a falta do valor estimado no corpo do edital, conforme dispõe a lei”*
- h) *“o Pregoeiro jamais poderá alterar o valor entre os lances na fase competitiva, sendo ato arbitrário que compromete a lisura do processo, haja vista, ficar claro que haverá a manipulação dos atos de forma arbitrária de forma conveniente”*
- i) *“Um valor de R\$ 1,00 (um) real é irrisório e o pior, o Sr. Pregoeiro ainda pode definir (não é ato discricionário), não é razoável e fere a lisura do processo. Deve-se sim, definir um valor razoável de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a fase de lances e todas as regras, como tempo para lances, tempo randômico etc.”*
- j) *“O item 2.5, do edital fere o princípio da legalidade, pois em hipótese alguma os envelopes de proposta de preços e habilitação podem ser abertos antes das devidas fases, sendo um ato atentatório a legalidade e a segurança jurídica”*
- k) *“diante da divergência no prazo de execução, impugno os itens 5.1, “f” e 11,1.1, ambos do edital”*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- l) “O termo de referência item 2.1. requer pelo menos um contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade- CRC/SE, havendo divergência de quais profissionais possuem capacidade técnica para a realização do serviço”
- m) “impugno o item 7.33, do edital no qual aduz que os envelopes serão devolvidos as empresas licitantes se houver suspensão dos trabalhos”
- n) “Sr. Pregoeiro, há um equívoco na redação do item 8.2. do edital, uma vez que o recurso não pode ser interposto verbalmente, e sim, de forma escrita”

Por fim, solicita a impugnante:

“Diante do exposto, requer o deferimento da impugnação em todos os termos apresentados, tendo por consequência a anulação do pregão presencial n 08/2023, devido a ilicitude do edital que foi publicado dia 02/01/2024, descumprindo o artigo 196, inciso II, da lei 14.133/2021, e por demais vícios insanáveis demonstrado nos fatos desta impugnação.”

Diante do exposto, requer que seja conhecida e acatada a presente impugnação para que seja anulado o Pregão Presencial nº 08/2023, por ferir segundo a impugnante, as leis que regem as licitações públicas e os princípios dela.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem mais delongas, reconheço como tempestiva a presente impugnação e decido pela anulação do processo de contratação, visto o vício que ensejou a publicação do Edital no Portal da transparência, não atendendo aos prazos previstos na norma, ferindo assim o princípio da publicidade.

É de bom alvitre asseverar que os demais pontos elencados pela impugnante, deixamos claro, que seriam passíveis de correção sem requerer a nulidade do processo em questão, mas no que tange à publicação, houve falha na publicação.

INDIAROBA/SE, 12 de janeiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
CLEOMACIO SOUZA DOS SANTOS
Data: 12/01/2024 09:16:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLEOMARCIO SOUZA DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL**